



Revogada pela Resolução Consuni nº 58, de 04 de dezembro 2018

(https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2019/02/Resolucao_58-2018.pdf)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2018

~~— O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004702/2017-10 e o que ficou decidido em sua 208ª reunião realizada em 26-03-2018, resolve:~~

~~— Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 10, 11, 13, 16, 19 e 33 da Resolução nº 19, de 6 de fevereiro de 2014, que Regulamenta os Programas de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~— “Art. 1º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento dos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contemple prioritariamente estudantes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação acadêmica e em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”.~~

~~— “Art. 3º Os Programas de Assistência Estudantil compreendem auxílios para alimentação, para permanência, para creche, de apoio pedagógico, de apoio às atividades de esporte e cultura, de atenção à saúde do estudante de graduação, modalidade presencial, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a disponibilidade orçamentária”.~~

~~— “Art. 10. (...)~~

~~— Parágrafo único. O valor do auxílio permanência e os perfis contemplados serão estabelecidos pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual”.~~

~~— “Art. 11. Considerando a disponibilidade orçamentária anual terão prioridade no recebimento do auxílio permanência os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~— Parágrafo único. O recebimento do auxílio permanência dependerá das normas e critérios estabelecidos no edital de ingresso bem como nos editais de renovação de permanência nos Programas de Assistência Estudantil”.~~

~~— “Art. 13. (...)~~

~~— § 2º O valor do auxílio creche será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual”.~~

~~— “Art. 16. (...)~~

~~— § 1º (...)~~

~~— IV O valor do auxílio atividade de campo será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.~~

~~— § 2º (...)~~

~~— VII O valor do auxílio pedagógico para participação em eventos científicos será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.~~

~~— § 5º (...)~~

~~— V o valor pago ao auxílio pedagógico para representação em eventos do movimento estudantil será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.~~

~~— VI o auxílio de apoio pedagógico para realizar curso de Idioma pode ser oferecido pela Prace em parceria com a Prograd, Nucli ou outro órgão parceiro em substituição ao subsídio mensal em pecúnia”.~~

~~— “Art. 19. Os estudantes concorrentes ao Programa de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG serão classificados, por meio de avaliação sócio econômica, dentro dos perfis de 0 a 15, sendo o perfil 0 de maior vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~— § 1º Com base na classificação o estudante de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso diferenciado e/ou prioritário aos programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG.~~

~~— §2º Os perfis contemplados pelos programas de auxílio, auxílio permanência, auxílio apoio pedagógico para participação em eventos científicos e culturais, auxílio apoio pedagógico curso de idioma serão determinados por avaliação socioeconômica conforme critérios previstos em edital, aprovado pelo Colegiado da Prace anualmente, considerada a demanda e a disponibilidade orçamentária anual, priorizando os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~— “Art. 33. (...)~~

~~— VII quando do desligamento do aluno do curso de graduação”.~~

~~— “Art. 42. Revogado”.~~

~~— Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
27-03-2018